

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Ata de Registro de Preços n.º 02/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024

Processo SEI N.º 00090-00014675/2023-13

Pregão Eletrônico SEMOB N.º 90001/2024

Validade: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL – SEMOB/DF, inscrita no CNPJ n.º 00.394.726/0001-56, localizada no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada por ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES, brasileiro, portador do RG n.º 5.103.657 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 352.374.651-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP n.º 90001/2024, na forma eletrônica, e o respectivo Termo de Homologação (144187810), Processo SEI n.º 00090-00014675/2023-13, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa INTELIGENCIA DE NEGOCIOS, SISTEMAS E INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.984.836/0001-54 e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de fornecimento de solução de *Business Intelligence (BI)*, para atender, sob demanda, a criação e administração de painéis interativos, *dashboards*, visualização, análise e exploração de dados, quanto a assinatura de licenças voltadas para consultas das áreas requisitantes, incluindo atualizações, suporte, mentoria e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na Proposta Orçamentária (<u>146834199</u>), são as que seguem:

LOTE ÚNICO INTELIGENCIA DE NEGOCIOS, SISTEMAS E INFORMATICA LTDA CNPJ - 06.984.836/0001-54

Av. Queiroz Filho n.º 1700 Sala 907, Edifício Sky Tower Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05.319-000

Setor de Múltiplas Atividades Sul, SMAS Quadra 03 Conjunto 03 Salas 215 e 216 Pollyana Fagundes - financeiro@in1.com.br - (61) 3465-3035

André Thiago de Oliveira Cazelato - Diretor Financeiro RG n.º 29.058.047-0 SSP/SP - CPF n.º 293.424.628-04 Roberto dos Santos Guerra - Diretor Presidente

	RG n.º 5.899.842-1 SSP/SP - CPF n.º 642.795.968-91						
	Especificação do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Global Máx. do Item	Garantia de Operação
ITEM 1	Qlik Sense Enterprise Professional	Assinaturas quadrienais	1	8	14.364,00	114.912,00	Durante todo o período do contrato
ITEM 2	Qlik Sense Enterprise Analyser	Assinaturas quadrienais	1	100	7.734,00	773.400,00	Durante todo o período do contrato
ITEM 3	Qlik Analytics Platform External Edition 4 Cores	Assinatura quadrienal	1	1	968.448,00	968.448,00	Durante todo o período do contrato
ITEM 4	Qlik GeoAnalytics Enterprise	Assinatura quadrienal	1	1	359.940,00	359.940,00	Durante todo o período do contrato
ITEM 5	Qlik NPrinting Server	Assinatura quadrienal	1	1	319.588,00	319.588,00	Durante todo o período do contrato
ITEM 6	Treinamento em QLIK SENSE FUNDAMENTAL	Alunos	10	100	4.534,00	453.400,00	Condicionada à avaliação positiva
ITEM 7	Treinamento em ALFABETIZAÇÃO DE DADOS	Alunos	10	100	1.128,00	112.800,00	Condicionada à avaliação positiva
ITEM 8	Treinamento em QLIK SENSE DEVELOPER	Alunos	4	8	13.573,00	108.584,00	Condicionada à avaliação positiva
ITEM 9	Treinamento em QLIK SENSE SERVER	Alunos	4	8	7.762,00	62.096,00	Condicionada à avaliação positiva
ITEM 10	Serviços de consultoria e mentoria na execução de projetos, gestão e administração	UST	200	2000	235,00	470.000,00	Condicionada à avaliação positiva

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo ao final desta ata.
 - 2.2.1. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto n.º 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, caso necessário, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3. DO GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, localizada no endereço SAUS Quadra 01 Bloco G Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preço.
- 3.2. Caberá à Coordenação de Compras, Contratos e Convênios desta SEMOB/DF a administração da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrente junto à SEMOB/DF.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em atendimento à DECISÃO N.º 2595/2024 – TCDF/Secretaria das Sessões (<u>146679553</u>), não será permitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por outras Unidades.

5. **DA VALIDADE**

- 5.1. A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024 será de 01 (um) ano, contada da data de assinatura desta ATA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ATA será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho da despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.3. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, a depender da demanda e da indicação na Ordem de Serviço:
 - 6.1.1. Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 1 Bloco G Salas 201, 301, 501, 601 e 701 Brasília/DF CEP 70.070-010;
 - 6.1.2. Zona Cívico-Administrativa, Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar Brasília/DF CEP 70.075-900;
 - 6.1.3. Setor de Indústria e Abastecimento, SIA Setor de Áreas Públicas, GEATER Brasília/DF CEP 71.215-000;
 - 6.1.4. Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, SAAN Quadra 1 Lotes 1180/1240 Brasília/DF CEP 71.632-100.
- 6.2. Os serviços serão prestados no horário das 08h00 às 18h00, sempre em dias úteis.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 7.1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelo órgão gerenciador, após manifestação favorável do Sr. Secretário, sendo posteriormente devolvidas para respectiva emissão da Nota de Empenho correspondente.
- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência e a disponibilidade de créditos orçamentários estabelecida no próprio instrumento contratual, a cada exercício financeiro, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 7.3. Na formalização do contrato, ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. **DA FORMALIZAÇÃO**

- 8.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 8.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 8.2.2. Mantiverem sua proposta original.

- 8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados nesta ATA.
- 8.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.
 - 8.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - 8.5.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 - 8.5.3. Nos termos da Lei Distrital n.º 6.679/2020, a licitante vencedora de processo licitatório deve comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:
 - 8.5.3.1. Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;
 - 8.5.3.2. Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa.
 - 8.5.3.2.1. A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.
- 8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 9.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, e quando for oportuno e conveniente à Administração, será convocado o licitante vencedor para assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação em caso de recusa, sem prejuízo das sanções previstas em edital, na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SEMOB.
- 9.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
 - 9.3.1. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 9.3.2. Caução em dinheiro;
 - 9.3.3. Seguro-garantia;

- 9.3.4. Fiança bancária.
- 9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela SEMOB/DF caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
 - 9.4.1. A regra do item 9.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 9.7.
- 9.5. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital da licitação.
- 9.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa convocada e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEMOB/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.
- 9.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se injustificadamente a assinar o termo de Contrato, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o referido contrato, sem prejuízo das penalidades previstas em edital, na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.8. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
 - 9.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - 9.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.9. Farão parte integrante do contrato o Edital e seus anexos, a presente Ata de Registro de Preços e seus anexos, bem como a proposta apresentada pelo licitante.
- 9.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos Artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 9.12. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos do subitem 4.5.2 do Termo de Referência.
- 9.13. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.14. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado registrado nesta Ata.
 - 9.14.1. As eventuais modificações de que tratam o item acima condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

10. **DO CADASTRO DE RESERVA**

- 10.1. O registro dos licitantes no Anexo I desta Ata tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta ATA.
- 10.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
 - 10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.
- 10.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes do Cadastro de Reserva aceitar a contratação, nos termos do item 10.3.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de Pregão Eletrônico, poderá:
 - 10.5.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, conforme o Decreto Distrital n.º 39.103/2018, nas seguintes situações:
 - 11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta Ata, tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 12.1.2. Na hipótese prevista no item acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a SEMOB procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos partícipes desta ATA, que estiverem firmado contratos decorrentes de preços registrado, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas
 - 12.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.
 - 12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada as regras dispostas neta Ata.
 - 12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a SEMOB procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a SEMOB atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 12.2.6. A SEMOB comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DO REMANEJAMENTO DE QUATIDADES REGISTRADAS

13.1. Em atendimento à DECISÃO N.º 2595/2024 – TCDF/Secretaria das Sessões (146679553), não será permitido o remanejamento das quantidades previstas entre os órgãos ou entidades não participantes do registro de preços.

14. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal n.º 11.462/2023; ou
 - 14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 14.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 14.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 14.2.1. Por razão de interesse público, devidamente motivado e justificado, quando:
 - 14.2.1.1. O adjudicatário não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior aos praticados no mercado;
 - 14.2.1.2. O adjudicatário perder definitivamente qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
 - 14.2.1.3. O adjudicatário descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 14.2.1.4. O licitante vencedor não responder as tentativas de comunicação da Administração sem uma justificativa aceitável;
 - 14.2.1.5. O licitante vencedor sofre sanção que o impeça de contratar com a Administração Pública;
 - 14.2.1.6. Seja caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial, por parte dos fornecedores, das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos Contratos dela decorrentes.
 - 14.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, quando este comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, ou o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, a partir dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
 - 14.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal n.º 11.462/2023.
- 14.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho da SEMOB, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 14.5. Esta Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:
 - 14.5.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 14.5.2. Quando não restarem licitantes registrados.

15. **DAS PENALIDADES**

- 15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 (137996271).
- 15.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e suas alterações.
 - 15.2.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 15.3. É da competência do gerenciador desta Ata a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em conformidade com o inciso XIV do Artigo 7º do Decreto n.º 11.462/2023.
 - 15.3.1. Nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades partícipes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, em conformidade com o art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462/2023.

16. **DO PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.
- 16.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data envio da despesa para pagamento pelos Executores, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, conforme item 7.7.1. do Termo de Referência.
- 16.3. A apresentação de Nota Fiscal ou Fatura com incorreções implicará na sua devolução à contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 16.4. Passados os 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121/2016.
- 16.5. Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - 16.5.1. Nota Fiscal discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;
 - 16.5.2. Ordem de Serviço relativa à Nota Fiscal, emitida e atestada pelo Executor de Contrato.
- 16.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 16.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 16.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 16.6.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 16.6.4. Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedidas pelo Tribula Superior do Trabalho;
 - 16.6.5. Relatório de Nada Consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

18. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 18.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 (137996271).
- 18.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para os órgãos interessados em aderir a esta Ata.

19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 (137996271) e seus anexos, as propostas com preços, especificações e o consumo estimado por item.
- 19.2. As partes interessadas deverão observar as demais exigências contidas no Edital deste Pregão Eletrônico e seus anexos.

- 19.3. O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 (137996271).
- 19.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e demais normas aplicáveis.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrada a presente Ata que, após conferida e achada conforme, será assinada pelas partes abaixo.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Secretário de Transportes e Mobilidade

LICITANTE VENCEDOR:

ANDRÉ THIAGO DE OLIVEIRA CAZELATO

Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA.

ROBERTO DOS SANTOS GUERRA

Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto dos Santos Guerra**, **Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre thiago de oliveira cazelato**, **Usuário Externo**, em 25/07/2024, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7**, **Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 25/07/2024, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **144410714** código CRC= **735FCE59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3043-0408
Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00014675/2023-13 Doc. SEI/GDF 144410714

Criado por 0102696398, versão 27 por 01002842785 em 25/07/2024 13:46:10.